



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA - PLC 7/2025

Ata da Audiência Pública realizada em 19 de maio de 2025, com a finalidade de debater o Projeto de Lei Complementar nº 7/2025, que "Altera o Art. 6º-A da Lei Complementar nº 9 de 26 de novembro de 1996 - Código do Meio Ambiente do Município de Franca."

Em dezenove de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e quatro minutos iniciou-se a Audiência Pública para a discussão do Projeto de Lei Complementar nº 7/2025, que que Altera o Art. 6º-A da Lei Complementar nº 9 de 26 de novembro de 1996 - Código do Meio Ambiente do Município de Franca. A audiência contou com a presença do Vereador Marcelo Tidy, de servidores da Câmara Municipal de Franca e do Assessor Parlamentar Guilherme Menezes. Os trabalhos foram abertos pelo vereador Marcelo Tidy, que presidiu a audiência pública, iniciando com agradecimentos à presença de todos. O presidente da sessão deu início aos trabalhos esclarecendo e informando que a audiência pública estava sendo transmitida ao vivo pelos canais oficiais da câmara municipais, pelo Youtube, Facebook e também pela TV câmara, canal 6.3. O Presidente esclareceu que a Audiência Pública teve ampla divulgação nos canais oficiais da Câmara Municipal de Franca, como também fez a leitura do edital de convocação para a audiência pública que foi publicado no Diário Oficial do Município, no dia 25 de abril e retificada no dia 26 de abril de 2025, bem como e logo após uma breve explanação sobre o projeto a ser discutido, o PLC nº 7/2025 de sua autoria. Edital de convocação, nos termos do artigo 86 da resolução número 560 de 2025 de novembro de 2016, do seu presidente convoca a comunidade em geral a participar da audiência pública a ser realizada no plenário da Câmara Municipal de Franca, rua da Câmara número 01, Parque das Águas, no dia 19 de maio de 2025, às 10 horas da manhã, com a finalidade de debater o projeto de lei complementar nº 7 de 2025, de autoria do vereador Marcelo Tidy, altera o artigo 6º da Lei Complementar número 9 de 26 de novembro de 1996 do Código do Meio Ambiente do município de Franca. Franca, 24 de abril de 2025. O vereador Marcelo Tidy oportunizou aos que tivessem interesse em falar para fazer inscrição com os servidores da Câmara que se encontravam nas laterais do auditório, bastando somente levantar a mão, que os mesmos iriam



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCA

até aqueles que gostariam de fazer o uso da palavra. Dando início à apresentação e debate do projeto de lei complementar, fez a leitura na íntegra da justificativa. Justificativa. A presente emenda tem por finalidade corrigir impropriedades do projeto em epígrafe constatada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, alterando-se a redação do artigo 1º para aperfeiçoar o texto legal. Por ser matéria pacífica e incontroversa, contamos com o apoio dos nobres vereadores a sua aprovação. Altera os dispositivos do projeto de lei complementar 07 de 2025, a Câmara Municipal de Franca do Estado de São Paulo, nos termos da lei orgânica do município.

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos §2º e §3º do art. 6º-A, mencionado pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 07/2025, que passarão a vigorar da seguinte forma: "Art. 6º-A (omissis), §1º (omissis) §2º O produto de multas por infração ao disposto neste artigo serão revertidas preferencialmente ao Fundo Municipal de Obras e Serviços Públicos, para fins de aplicação em obras e serviços de infraestrutura urbana, e, impossibilidade, subsidiariamente, na forma prevista no art. 72 deste Código". Art 2º Fica renumerado o art. 2º do PLC 7/2025 para art. 3º, e adicionado o art. 2º ao PLC 7/2025, com a seguinte redação: "Art. 2º Fica alterada a redação do inciso XXII do art. 63 da Lei Complementar nº 09, de 26 de novembro de 1996, que passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 63 (omissis) (...). XXII - deixar de fazer a ligação da rede de esgotos privados à rede pública existente. Pena: multa de 7,5 (sete vírgula cinco) UFMF's por dia de cometimento de infração, podendo o município fazer e cobrar do particular; deixar de providenciar a recomposição da pavimentação, com reposição asfáltica, das valas abertas para a ligação dos serviços de água e esgoto, na forma do art. 6º-A desta Lei. Pena: 100 (cem) UFMF's por dia de cometimento da infração".

Art. 3º Fica suprimido o §3º do art. 6º-A, mencionado pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 7/2025, autor vereador Marcelo Tidy. Após o esclarecimento sobre o objetivo do projeto o vereador Marcelo Tidy deu exemplos de transtorno á população causados pela SABESP, sobre o risco a ciclistas e até condutores de veículos pela demora no fechamento dos buracos feitos pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. Com está alteração, a Sabesp terá o prazo de até 48 horas faça o serviço de tapa buracos, com de pena de de 100 FMS por dia de multa se não fizerem no prazo. A lei é para dar mais agilidade no serviço, pois antes a população tinha que aguardar de 10 a 15 dias. Com essa lei se garante agilidade e caso a empresa não o faça, será aplicado a multa. O Presidente

Rua da Câmara, nº 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306

Telefone: (16) 3713-1555 – **DDG: 0800 940 1555**

camara@franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCA

Marcelo Tidy oportunizou aos presentes a possibilidade de questionamentos a respeito da proposição em discussão, porém naquele momento ninguém se manifestou. Não havendo nenhum questionamento, o Presidente agradeceu a presença de todos os presentes no Plenário. Às dez horas e doze minutos declarou encerrada a audiência pública. Eu, Angélica Martins Manso, Coordenadora Legislativo, lavrei a presente ata.

Vereador Claudinei da Rocha

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação